Resolução nº : 11984/2001
Protocolo nº : 107081/00
Origem : APM DA ESCOLA ESTADUAL DE SÃO LOURENÇO DE CIANORTE
Interessado : APM DA ESCOLA ESTADUAL DE SÃO LOURENÇO DE CIANORTE
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E :

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para o recolhimento do numerário, objeto do convênio, nos termos da Informação nº 1717/01, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 16516/01, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da presente decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA , ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO , HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO .

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2001.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA